



4  
J

## Contrato

### *Contrato de Prestação de Serviços para o exercício de mandato judicial - Processo Dia da Defesa Nacional - MDN contra Estado Português*

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Ministério da Defesa Nacional - Secretaria-Geral, pessoa coletiva com o n.º 600032205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, em Lisboa, doravante designada por **SGMDN**, representado neste ato pelo Secretário-Geral, Dr. Gustavo Madeira.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Castanheira Neves - Advogado, com sede na Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79 - 5.º, salas 514/515, apartado 597 - 3001-907 Coimbra, NIPC 114856966, representada no ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, em resultado da autorização de adjudicação e contratação, constante de despacho do Secretário-Geral Dr. Gustavo Madeira, de 17 de outubro de 2013, que também aprovou a minuta do presente contrato na sequência do procedimento por Ajuste Direto realizado para o efeito, considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica 02.02.14, do Orçamento de Funcionamento da Secretaria-Geral do MDN, para o ano de 2013, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição, inerente ao procedimento de contratação n.º Proc. N.º 253/AP-UMC/2013 - Aquisição de serviços para exercício de mandato judicial - processo Dia da Defesa Nacional - MDN contra Estado Português,



de acordo com o respetivo convite e proposta do segundo outorgante de 14 de outubro de 2013, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço e Condições de Pagamento**

1. O preço global subjacente à presente contratação é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) a que acresce o IVA no montante de 10.350,00 € (dez mil, trezentos e cinquenta euros) o que totaliza o valor de 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta euros).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da respetiva apresentação, prazo após o qual as mesmas estarão sujeitas ao procedimento estabelecido na Lei 3/2010, de 24 de Abril.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Execução do contrato**

1. O fornecedor obriga-se a prestar à SGMDN os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Âmbito e níveis de serviço**

O âmbito dos serviços para exercício de mandato judicial inclui:

- Uma previsão de 200 horas, acrescentando ainda as despesas materiais inerentes, concretamente encargos e despesas de deslocação de meios humanos, portagens, alojamento, alimentação e outras despesas inerente à execução do mandato e dele exclusivamente decorrentes.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Garantia**

O segundo outorgante será responsável pela prestação dos serviços descritos na cláusula 4.<sup>a</sup> e no documento constante da respetiva proposta.



#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Prevalência

Fazem parte integrante do presente o contrato, os Anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a. Convite e respetivos anexos (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II).

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Conta Bancária

Os pagamentos a realizar pela SGMDN no âmbito do presente contrato, serão efetuados através de transferência bancária para a seguinte conta em euros:

Nome do Banco: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Titular da Conta: [REDACTED]

Nº conta bancária: [REDACTED]

NIB: [REDACTED]

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Remissão

Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis

Após o segundo contratante ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.

Lisboa, 05 de novembro de 2013

Primeiro Outorgante



Gustavo Madeira  
Secretário-Geral do MDN

Segundo Outorgante

